



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho MUNICIPAL de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal LEI Nº 03/2021 de 15 DE MARÇO DE 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Santa Luzia do Itanhi/SE.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na forma do estabelecido na Lei 03/2021.

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;
 - II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
 - III. Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder executivo municipal, como objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
 - IV. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do FUNDO;
 - V. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDO, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo poder Executivo Municipal; e
 - VI. Aos conselheiros incumbe também, acompanhar aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referente a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.
 - VII. Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
- Parágrafo Único- o parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 dias



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao tribunal de contas do Estado/Municípios

Observar a correta aplicação do mínimo conforme a lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, no que se refere aos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação, cujo pagamento é realizado com essa parceria mínima legal de recursos;

- VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais de educação da rede municipal de ensino;
- IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de conselheiro, especial no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, Lei Federal 14.113 de 25 DE DEZEMBRO DE 2020;
- X. Apresentar à Assembleia Legislativa, ao Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Lei Federal 14.113 de 25 DE DEZEMBRO DE 2020;
- XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base na Lei Federal 14.113 de 25 DE DEZEMBRO DE 2020, e Lei Municipal nº 03 de 15 de março de 2021.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas competências poderá, ainda, o Conselho, na forma do estabelecido na Lei Federal 14.113 de 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

:

I – Por decisão, da maioria dos seus membros, convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDO, devendo autoridade convocadas apresentar-se em prazo não superior a 30 dias.

II – Requisitar do Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- c) documentos referentes aos convênios do poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB.
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

III – Realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefícios do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

VI – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou estadual;

Parágrafo único – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providência ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 4º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- CACS/FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei municipal nº 03 de 15 de março de 2021;

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social terá sua composição renovada, conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 3/2021, na forma do disposto nos §1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei e §2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 7º - Os membros do Conselho designados pelo Município, para um mandato 2023/2026, e não poderão ser reconduzidos.

Art. 8º- São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro grau) do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjuge, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro grau) desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados; e

IV- pais de alunos que:



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 9º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e gestores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- III. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Das reuniões

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas na 2ª quinta-feira a cada de mês com início as 8hs:00.

Parágrafo Único – O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 13. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30(trinta) minutos após à hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias,

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um servidor indicado pela Secretaria de Educação, a quem competirá a lavratura das atas. Da ordem dos trabalhos e das discussões.

Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata ao final da reunião;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 15. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 17. As decisões do Conselho serão digitadas e registradas no livro de ata.

Art. 18. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 19. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho pra reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões da ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 22. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.



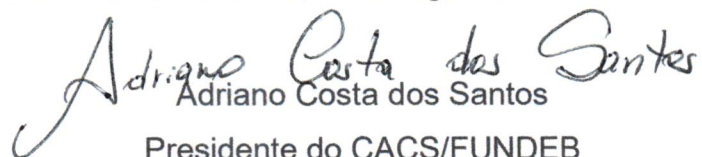
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 24. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Santa Luzia do Itanhi, 10 de agosto de 2023


Adriano Costa dos Santos
Presidente do CACS/FUNDEB